



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROCESSO LICITATÓRIO nº 09/2015

EDITAL nº 08/15

CONVITE nº 08/15

FIRMA	
ENDEREÇO	
CIDADE	
CNPJ	

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Lins, com sede na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, centro, no município de Lins, estado de São Paulo, através de sua Comissão de Processamento e Licitação devidamente nomeada pela Mesa Administrativa, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado e julgado em consonância com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

1.2. OS **ENVELOPES** contendo os documentos e as propostas deverão ser entregues **até o dia 01/12/2015, terça-feira, até às 14:00 horas**, devidamente lacrados, sem rasuras, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Lins, que funciona de segundas-feiras das 8:00 às 15:00h e de terças às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00h.

1.3. O início da abertura dos **ENVELOPES** ocorrerá às **14:30 horas**, nas dependências da Câmara Municipal, **no mesmo endereço e dia mencionados no item 1.2.**

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste procedimento licitatório a prestação de serviços de transmissão ao vivo, por rádio emissora, das Sessões, das Audiências e Reuniões Públicas, da Câmara Municipal de Lins, a saber:

2.1.1. Sessões Ordinárias: sempre a partir das vinte horas, até o seu encerramento;

2.1.2. Sessões Solenes: nos seus respectivos locais e tempo de duração;

2.1.3. Audiências e Reuniões públicas: nos seus respectivos locais e tempos de duração, devendo a Câmara Municipal convocar a **CONTRATADA** para a transmissão com antecedência de cinco dias, podendo ocorrer tanto no período diurno como noturno, com média de duração de duas horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



2.2. Havendo suspensão de Sessão para continuação dos trabalhos em data posterior, será obrigatória a continuação da transmissão, sendo que para fins de pagamento será considerado o valor correspondente a apenas uma Sessão, sem qualquer outro ônus para a Câmara Municipal de Lins.

2.3. A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da Câmara, durante as transmissões das **Sessões, das Audiências e das Reuniões Públicas**, funcionário capacitado, a fim de resolver problemas ocasionais que possam interferir na qualidade das transmissões.

2.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** preservar a mídia de cada Sessão, Audiência Pública e Reunião Pública, pelo prazo de sete dias.

2.5. Fazem parte integrante deste Edital, os seus anexos.

3. PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente Contrato terá sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, até no máximo sessenta meses.

4.2 - Havendo prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores ao da prorrogação do contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas realizadas na presente licitação onerarão a seguinte dotação constante do orçamento 2016:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos e propostas nele exigidos.

6.2. Não estar declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



6.3. Não ser dirigente, vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Lins, além dos impedimentos mencionados na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

6.4. Além das convidadas, a participação nesta licitação é estendida às demais pessoas jurídicas interessadas, que atendam as condições estabelecidas neste Edital, as quais poderão retirá-lo na Câmara Municipal de Lins ou por meio eletrônico (e-mail), sem qualquer restrição, com antecedência mínima de até vinte e quatro horas do prazo previsto para entrega das propostas.

6.5. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

6.5.1. Que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**;

6.5.2. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

6.5.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.5.4. Reunidas sob forma de consórcio;

6.5.5. Empresas sofrendo pena de interdição temporária de direito: proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais e/ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações;

6.5.6. As empresas não convidadas que não atenderem o disposto no item 6.4;

6.5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

6.5.8. Os interessados devem apresentar declaração conforme consta do anexo II;

6.5.9. A Câmara Municipal de Lins não se responsabilizará pelo recebimento, dentro do prazo legal, de propostas enviadas via correio.

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1. As Licitantes se farão presentes na data, hora e local da abertura da licitação ou enviando representantes devidamente constituídos.

7.2. O participante, com poder de representação, poderá tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

7.3. A legitimidade da representação, quando não se tratar de dirigente, sócio ou proprietário da Empresa, será feita através do documento, nos termos constantes do Anexo I, no seu prazo de



validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

7.4. O documento solicitado no item 7.3, deverá ser exibido quando da abertura da sessão, devendo estar, portanto, fora do envelope.

7.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os **ENVELOPES: “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”**, deverão ser entregues indevassáveis e fechados, designados, respectivamente, "1" e "2", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles os seguintes dizeres:

**ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
CONVITE nº 08/2015
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
CONVITE nº 08/2015
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE**

9. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 01

9.1. As licitantes interessadas deverão acondicionar no interior do envelope apropriado, devidamente fechado e indevassável, os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (¹) e Municipal (através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com validade;

¹ <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



9.1.4. Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor com sua última alteração, se houve, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Declaração de idoneidade, bem como de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo III;

9.1.6. Declaração do contador informando se a empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.8. Declaração do licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo IV);

9.2. A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

9.3. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Licitadora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, sendo facultado à Licitadora convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Os documentos contidos nos envelopes deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa.

9.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Lins que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão Permanente de Licitação.



9.7. Os documentos exigidos neste Edital terão a validade e o prazo assinalado em lei específica, ou no próprio documento, bem como, aqueles que não fixarem prazo de validade, será considerado o de trinta dias a contar de sua emissão.

9.8. Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação confirmará a veracidade da licitante junto aos sites respectivos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE nº 2

10.1. A proposta de preços deverá ser única, contendo o preço de valor total para a realização dos serviços.

10.1.1. constar de uma única via, datada, com redação clara, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, podendo ser datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, contendo a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, local, data, identificação e assinatura do sócio-gerente, sócio proprietário ou sócio-diretor responsável pela empresa, devendo ser rubricadas todas as suas páginas e anexos;

10.1.2. prazo de validade não inferior a quinze dias, contados a partir da data de abertura do envelope “**HABILITAÇÃO**”;

10.1.3. os preços deverão ser expressos em reais (R\$), de forma numérica, não se admitindo proposta em moeda estrangeira

10.1.4. na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

10.2. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos ou cotação de valor zero e vantagens não previstas no edital ou baseadas em oferta das demais licitantes.

10.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

10.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

10.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



7

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, combinado com o artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, observando-se os seguintes procedimentos:

11.1.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preço;

11.1.2. Será solicitado, às licitantes presentes, que rubriquem os envelopes: **“01 - HABILITAÇÃO”** e **“02 - PROPOSTA DE PREÇOS”**, devidamente lacrados;

11.1.3. Abertos os envelopes de nº **01 - HABILITAÇÃO** e após conferência da documentação apresentada, a Comissão verificará a habilitação parcial das licitantes;

11.1.4. Divulgação da decisão da Comissão de Licitação sobre a habilitação das licitantes;

11.1.5. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto no **item 11.1.3**, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento da proposta de preço;

11.1.6. Recebimento dos pedidos de recursos relativos à habilitação/inabilitação das licitantes, se houver, ou apresentação da carta de renúncia expressa de interposição de recursos devidamente assinada quanto a fase de habilitação;

11.1.7. Suspensão da reunião se for o caso, para proceder com diligências necessárias, ou para encaminhamento do(s) recurso(s) à autoridade superior, até decisão desta, ou para aguardar a interposição de recurso, caso alguma licitante desejar fazê-lo;

11.1.8. Devolução dos envelopes das Propostas de Preços devidamente lacrados às participantes inabilitadas, que não interpuseram pedido de recurso ou, se o tiverem feito, após a sua denegação;

11.1.9. Iniciando a segunda fase, proceder-se-á, a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

11.1.10. Conferência pela Comissão de Licitação, das exigências do Edital e o respectivo julgamento das propostas;

11.1.11. Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação, serão devidamente registrados na ata da reunião.

12. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No julgamento das propostas, necessariamente, a Comissão levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste Edital, o critério de menor preço, ofertado pelos serviços descritos no item 2.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



12.1.1. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as exigências deste Edital ou as que apresentarem preços excessivos em relação ao mercado.

12.2. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de ME ou de EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada, desde que tecnicamente seja ofertado o mesmo produto;

12.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do subitem 12.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem enquadradas no subitem 12.3.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.3.2.4. Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no subitem 12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.3.2.5. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será por meio de sorteio, conforme o previsto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, na mesma sessão de julgamento.

12.4.1. Caso as empresas interessadas não estejam presentes, serão convocadas, para acompanhar o sorteio a ser realizado em sessão especial, sendo a data definida no ato da lavratura da Ata de Julgamento.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, notadamente as que não contenham os elementos que devam instruí-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



12.6. Serão desclassificadas as propostas em que haja limitação da responsabilidade civil, contrariando o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

12.7. As licitantes poderão, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento, formalizar recurso por escrito dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da CPL, ressalvados os casos de renúncia expressa à interposição de recurso.

12.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de **três dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital a Comissão divulgará o resultado, através de encaminhamento de correspondência, podendo ser entregue pessoalmente ou através do fone/fax das licitantes.

13.2. Depois de decorrido o prazo legal de **dois dias úteis** sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Lins para homologação e adjudicação.

14. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro de **cinco dias úteis**, a partir do documento expedido pela Administração.

14.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.3. Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada, observados os critérios específicos previstos neste Edital, quando da participação de ME e EPP.

14.4. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



15.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

15.1.1. As impugnações não terão efeito suspensivo.

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente licitação, por irregularidade na Lei nº 8.666, de 21/06/93, devendo protocolar o pedido dentro do prazo previsto na legislação.

15.3. Dos atos e decisões relacionados com a licitação, cabem recursos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

15.3.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;

15.3.2. Julgamento das propostas;

15.3.3. Anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. Aplicação das penas de advertência e multa.

15.4. Os recursos previstos nos subitens 15.3.1. e 15.3.2 do item anterior, terão efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

15.5. Interposto o recurso, será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

15.6. Não serão reconhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Ficará sujeita à multa de até dez por cento do valor total consignado na proposta, a critério da **CÂMARA**, a **LICITANTE** que, injustificadamente, não aceitar ou se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo fixado no subitem 14.1.

16.2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela **LICITANTE**, ou ainda na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ela sofrer as sanções abaixo, a critério da **CÂMARA**, observado o disposto nos artigos 77 a 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, isolada ou cumulativamente:

16.2.1. Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento;

16.2.2. Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se a **LICITANTE** tiver obtido a primeira colocação e a adjudicação não tiver sido efetuada;

16.2.3. Rescisão do instrumento contratual;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA**, pelo prazo de até dois anos;



16.2.5. Recomendação à autoridade competente, da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A **CÂMARA** reserva-se, expressamente, ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento, notificando, por escrito, a **LICITANTE** sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

16.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.3.2. A subcontratação total ou parcial;

16.3.3. Por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal;

16.3.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

17. FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente Edital tem por fundamento legal os dispostos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a integram, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.2. À **CÂMARA** é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que, com isso, caiba às licitantes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

18.3. A Comissão é autônoma para dirimir quaisquer conflitos relacionados a presente licitação, envolvendo ou não as firmas licitantes, e decidindo sobre todas as questões inerentes a este processo, ressalvados os casos de recursos em segunda instância.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, além de iniciar e vencer somente em dias de expediente na **CÂMARA** excluir-se-á o do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e outras legislações pertinentes, obedecidos sempre em primeiro plano os princípios básicos da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



12

18.6. Toda e qualquer informação relativa a esta licitação deverá ser solicitada ao Setor de Licitações, na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, Lins-SP, fone/fax: (14) 3533-2626, no horário das 13:00 às 18:00 horas, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação.

18.7. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da licitação.

18.8. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

Lins, 16 de novembro de 2015

Tânia Cristina Jorge
Presidente da Comissão de Processamento e Licitação



ANEXO I
(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Informamos a V. Sa, que estamos credenciando o Sr. _____, portador do RG nº _____, nosso representante na Câmara Municipal de Lins, para acompanhar a abertura dos **ENVELOPES**, bem como desempenhar todos os atos necessários relativos ao Convite nº 08/15, até o momento de homologação/adjudicação da empresa vencedora.

Local e data

Assinatura do sócio: gerente, diretor ou proprietário da empresa

Nome Completo

RG

CPF

Endereço Residencial

(obs: não inserir esta carta nos envelopes)



ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE DECLARAÇÕES

Declaramos para todos os fins de direito que:

- a) inexistência superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
- b) não estamos suspensos ou declarados inidôneos por qualquer órgão público (ou que já cessou a suspensão ou inidoneidade, se for o caso);
- c) não estamos em regime de falência ou concordata;
- d) aceitamos incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos;
- e) inexistência, em nosso quadro de pessoal, menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) não estamos reunidas sob forma de consórcio.

Local e data

Assinatura do sócio: gerente, diretor ou proprietário da empresa

Nome Completo

RG

CPF

Endereço Residencial



ANEXO III

(MODELO)

COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

(**razão social da empresa**), com sede na _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação Convite nº. 08/2015, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também, para qualquer atividade, a admissão de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, incluído pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Data, carimbo e assinatura(s), do(s) representante(s) legal (is) da empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº. 08/2015, da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Ref. ao Processo Licitatório nº 09/15
Convite nº 08/15
Edital nº 08/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO DE SESSÕES, AUDIÊNCIAS E REUNIÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO LINENSE, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS E A EMPRESA _____, OBJETO DO CONVITE nº ____/15.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem,
de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.130/0001-36, estabelecida em Lins, estado de São Paulo, na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, representada neste ato pelo seu presidente, Vereador **Marino Bovolenta Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº ____, e do C.P.F./M.F. nº ____, doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, _____, _____, _____, _____, portador do R.G. nº ____ e do CPF/MF nº ____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de São Paulo, na Rua _____, nº ____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste procedimento licitatório a prestação de serviços de transmissão ao vivo, por rádio emissora, das Sessões, das Audiências e Reuniões Públicas, da Câmara Municipal de Lins, a saber:

1.1.1. Sessões Ordinárias: sempre a partir das vinte horas, até o seu encerramento;

1.1.2. Sessões Solenes: nos seus respectivos locais e tempo de duração;

1.1.3. Audiências e Reuniões públicas: nos seus respectivos locais e tempos de duração, devendo a Câmara Municipal convocar a CONTRATADA para a transmissão com antecedência de cinco dias, podendo ocorrer tanto no período diurno como noturno, com média de duração de duas horas.

1.2. Havendo suspensão de Sessão para continuação dos trabalhos em data posterior, será obrigatória a continuação da transmissão, sendo que para fins de pagamento será considerado o valor correspondente a apenas uma Sessão, sem qualquer outro ônus para a Câmara Municipal de Lins.



1.3. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências da Câmara, durante as transmissões das **Sessões, das Audiências e das Reuniões Públicas**, funcionário capacitado, a fim de resolver problemas ocasionais que possam interferir na qualidade das transmissões.

1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA preservar a mídia de cada Sessão, Audiência Pública e Reunião Pública, pelo prazo de sete dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS:

2.1. O preço para transmissão será de R\$ _____ (_____).

2.2. Havendo suspensão de Sessão para continuação dos trabalhos em data posterior, será obrigatória a continuação da transmissão, sendo que para fins de pagamento será considerado o valor correspondente a apenas uma Sessão, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Lins.

2.3. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.4. Não haverá reajuste de preços durante o prazo contratual.

2.5. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Lins, no Exercício de 2016:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores ao da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TRANSMISSÕES

4.1. A CONTRATADA poderá transmitir, graciosamente, Sessões, Audiências e Reuniões Públicas, sempre que achar conveniente.

4.2. Este contrato não impede que qualquer outra radio emissora transmita as Sessões, Audiências e Reuniões Públicas do Poder Legislativo linense, quando desejar, graciosamente.



4.3. Ficará sob inteira responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Lins, a condução das discussões, durante as Sessões, Audiências e Reuniões Públicas, em níveis que não propiciem a irradiação de palavras que contrariem as normas que regem a radiodifusão.

4.4. Após o primeiro incidente de natureza descrita no item anterior a CONTRATADA se reserva no direito de proceder cortes na transmissão, quando julgar necessário.

4.5. Ocorrendo suspensão da Sessão, Audiência e Reuniões Públicas, por mais de dois minutos, ficará a critério da **CONTRATADA** a forma de utilização desse período, que poderá inclusive devolver a geração para os estúdios.

4.6. Em qualquer hipótese é vedada a veiculação de comerciais, no período de transmissão das Sessões, Audiências e Reuniões Públicas, ou nas suas suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. No caso da **CONTRATANTE** sofrer alterações substanciais de natureza financeira que acarrete qualquer interrupção de seus serviços, fica ressalvado ao Presidente da Câmara o direito de suspender, por até noventa dias, mediante prévio aviso, a prestação dos serviços de que trata este Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o direito das transmissões quando ocorrer a sua volta, sempre dentro do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** está sujeita à multa de dez por cento do valor do Contrato, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, por atraso na transmissão das Sessões, Audiências e Reuniões Públicas, ou por cancelamento injustificado do serviço de transmissão, bem como pela subcontratação total ou parcial do seu objeto.

6.2. O valor do Contrato para fins de aplicação da multa constante no item anterior será de R\$ _____, apurado na estimativa de custos dos serviços a serem executados durante o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente Contrato, até o seu término.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato se a **CONTRATADA** demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo, em especial:

8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, principalmente as disposições contidas no item 1.3 deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



8.1.2. o atraso injustificado nos serviços de transmissão;

8.1.3. o cancelamento injustificado do serviço de transmissão;

8.1.4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda:

8.2.1. por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Lins.

8.2.2. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, combinado com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Em caso de qualquer pendência neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Marino Bovolenta Junior
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____